

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011

(Do Sr. Carlos Bezerra)

Estabelece a cobrança diferenciada do valor do Certificado Digital, considerando o porte da empresa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece cobrança diferenciada do valor do Certificado Digital, considerado o porte da empresa.

Art. 2º O artigo 4º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar acrescida do inciso IX, com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

.....
IX – homologar a política de preços diferenciados dos Certificados Digitais para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, definidas nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....” (NR)

Art. 3º O artigo 14 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 14.....

Parágrafo único. Compete ao ITI definir e submeter à homologação do Comitê Gestor a política de preços diferenciados dos Certificados Digitais para as

Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que atenderá aos seguintes requisitos:

I – o preço máximo do Certificado Digital praticado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não será superior a 30% (trinta por cento) do preço máximo definido para as pessoas jurídicas não enquadradas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

II – O ITI poderá estabelecer preços progressivos conforme a faixa de Receita Bruta Anual na qual a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte estiverem enquadradas.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os Certificados Digitais da ICP- Brasil – Infra-Estrutura de Chaves Públicas – tornam-se, a cada dia, mais fundamentais em todas as etapas das operações empresariais no Brasil.

Essa tecnologia permite que as empresas de qualquer porte possam interagir com os órgãos públicos das três esferas de Poder, de forma remota, e sem a necessidade de deslocamento físico.

Um caso emblemático é o da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que exige das Pessoas Jurídicas o envio de todas as declarações tributárias assinadas digitalmente por meio de Certificados Digitais homologados pela ICP-Brasil.

Além disso, com o advento da legislação que permitiu a informatização dos processos judiciais, o Poder Judiciário vem implantando uma política de modernização tecnológica dos tribunais e varas de justiça, que passaram a oferecer serviços por meio da Internet, desde que seja usado um Certificado Digital para garantir a autenticidade e a integridade dos documentos.

Os órgãos estaduais e municipais também estão progressivamente adotando esses Certificados Digitais em seus processos

internos, o que resulta em um ganho de eficiência para o setor público e redução de burocracia para o setor privado.

Esse contexto evidencia que uma empresa brasileira, de qualquer porte, não pode prescindir de um Certificado Digital.

Ocorre que, para grande parte das micro e pequenas empresas, os preços cobrados pelos Certificados Digitais é excessivo, inviabilizando, em muitos casos, a própria operação, tendo em vista que essas empresas não contam com recursos financeiros para fazer frente a tais despesas.

Sendo assim, apresentamos este projeto de lei, o qual define uma política de preços diferenciados de Certificados Digitais para as micro e pequenas empresas, de forma que o valor cobrado nesses casos será de, no máximo, 30% do valor especificado para as empresas médias e grandes.

Essa medida permitirá uma ampliação do acesso das micro e pequenas empresas brasileiras aos Certificados Digitais, o que refletirá em aperfeiçoamento de sua competitividade.

Diante do exposto, peço aos nobres Parlamentares desta Casa o apoio para a APROVAÇÃO deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado Carlos Bezerra